



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

INFORMAÇÃO Nº 140/2025/SEGEC

Referência: SEI Nº 09918/2024

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN. Análise de planilhas de custos e formação de preços.**

1. Trata-se da análise das planilhas de custos e formação de preços (Id. 0368887) referentes ao Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN.
2. As planilhas apresentadas pela empresa BIOSERV Assessoria Ambiental Ltda (CPNJ 13.395.522/0001-81) utilizaram, além de outros normativos pertinentes, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 (RN000083/2024) para fundamentar os valores consignados na proposta.
3. Por intermédio do exame empreendido por esta SEGEC, foi possível identificar algumas impropriedades que passamos a relatar em seguida.
4. Preliminarmente, faz-se necessário que a empresa apresente documentos comprobatórios relativos à desoneração da folha de pagamento, tendo em vista ela ter cotado 5% de INSS (Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições), bem como do SAT (RAT ajustado), rubrica constante do mesmo submódulo, além de demonstrar o percentual de 4,60% para COFINS (Módulo 6).
5. Com relação ao **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**, a licitante precisa atentar para o fato de a CCT exigir uma quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes (Cláusula 16^a).
6. No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, os percentuais de todos os itens apresentam inconsistências e precisam ser retificados e/ou esclarecidos. Com base no modelo de planilha do Tribunal de Contas da União - TCU, sugerimos as seguintes fórmulas de cálculo:
 - a) Letra A: Aviso Prévio Indenizado: Cálculo do Percentual: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05$. Onde 1 corresponde ao valor da remuneração; 1/12, ao valor do 13º; 1/12, ao valor das férias do titular e 1/12/3, ao terço constitucional de férias do titular do posto; 0,05, estimativa que 5% dos empregados poderão ser demitidos dessa forma. Base de cálculo: Valor da Remuneração;
 - b) Letra B: Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS. O percentual é 8% multiplicado pelo percentual da Letra A (8% x percentual da Letra A). Base de Cálculo: Valor da remuneração;
 - c) Letra C: Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado: O percentual é 8% multiplicado por 40% e pelo percentual da Letra A (8% x 40% x Percentual da Letra A). Base de cálculo: Valor da Remuneração;
 - d) Letra D: Aviso Prévio Trabalhado: Estima-se que 100% dos empregados serão demitidos por aviso prévio trabalhado ao final da contratação. Para fins de precificação, pressupõe-se que haverá a redução de 7 dias de trabalho. O cálculo do percentual é $((1/30*7)/12)$, que é

aproximadamente 1,944%. Base de cálculo: Valor da Remuneração;

e) Letra E: Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: O percentual é calculado multiplicando o total do percentual do submódulo 2.2 pelo percentual a Letra D apurado acima. Base de cálculo: Valor da Remuneração;

f) Letra F: Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa: O percentual é calculado com base na seguinte fórmula: $(1+2/12+1/36)*(40\%*8\%)*90\%$. Base de cálculo: Valor da Remuneração.

7. No que se refere ao **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, a maior parte dos itens podem ser administrados pela empresa, pois se tratam de ocorrências incertas, podendo basear-se em estatísticas. A empresa assume o risco da ocorrência ou não dos percentuais que cotou em sua proposta. Entretanto, na "Letra A" do submódulo 4.1 (Substituto na Cobertura de Férias), deve levar em conta que o substituto terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. O percentual pode ser calculado com a seguinte fórmula: $(1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12$. Base de cálculo: valor da remuneração.

8. Os demais itens do Módulo 4 e o Módulo 5 são valores gerenciais da empresa, que se responsabiliza pelos valores cotados. Não visualizamos na sua planilha, por exemplo, valores para exames admissionais e demissionais. Presume-se que esses custos estejam no Módulo 6 a título de custos indiretos.

9. A propósito do **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, conforme já chamado à atenção no item 4 desta Informação, solicita-se da empresa proponente demonstrar o percentual de 4,60% para COFINS.

10. Ressalte-se que, com exceção dos percentuais decorrentes de lei, é necessário que a licitante apresente as respectivas memórias de cálculo, a fim de permitir que este TRE verifique a origem de todos os valores cotados.

11. Por todo o exposto, sugere-se diligenciar junto à empresa proponente nos termos acima delineados.

É o que temos a informar.

À SECLI.

Natal/RN, (datado e assinado digitalmente)

Gildásio Sales da Silva
SEGEC/COLIC/SAOF



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Sales da Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos**, em 19/02/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0431040&crc=26C00B40, informando, caso não preenchido, o código verificador **0431040** e o código CRC **26C00B40**.

09918/2024

0431040v13